



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**SECRETARIA-GERAL**

**PORTARIA Nº 455, DE 7 DE JUNHO DE 2018**

Instituir Grupo de Trabalho para acompanhamento do plano de Logística Sustentável (PLS)

**O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** que se faz oportuno e necessário o alinhamento do MPDFT com as boas práticas de gestão ambiental pública, baseadas em metodologias como a Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P) e a Resolução do Conselho Nacional de Justiça n.º 201/2015;

**CONSIDERANDO** que o Plano de Logística Sustentável é um instrumento que possibilita o estabelecimento e o acompanhamento de práticas de sustentabilidade, de racionalização e de qualidade do uso dos recursos disponíveis, com objetivo de melhorar a eficiência do gasto público e da gestão dos processos de trabalho a partir de uma visão sistêmica institucional;

**CONSIDERANDO** que as ações validadas no projeto institucional mencionado relacionam-se diretamente com o objetivo estratégico meio ambiente preservado, na perspectiva resultado para a sociedade; e

**CONSIDERANDO** a edição do Plano de Logística Sustentável do MPDFT, por meio da Portaria n.º 1.561/PGJ, de 15 de dezembro de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir Grupo de Trabalho para acompanhamento do Plano de Logística Sustentável (PLS) no âmbito do MPDFT.

**Art. 2º.** O Grupo de Trabalho será constituído por representantes das seguintes unidades:

- I- Serviço de Gestão Ambiental;
- II – Secretaria de Administração;
- III – Secretaria de Projetos e Obras;
- IV – Secretaria de Tecnologia de Informação;
- V – Secretaria de Planejamento;
- VI – Secretaria de Atendimento à Saúde;
- VII – Secretaria de Segurança Institucional.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

**Parágrafo único.** A Coordenação do Grupo de Trabalho ficará a cargo da Chefia de Serviço de Gestão Ambiental (titular e suplente).

**Art. 3º.** Por deliberação do Grupo de Trabalho ou por iniciativa de sua Coordenadoria, poderão ser convidados representantes de outras unidades para participarem, como colaboradores, das reuniões do Grupo.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.



**WAGNER DE CASTRO ARAÚJO**